

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 53.938 de 18/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 03/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 77.646, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **53.938** no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO ARTTERE

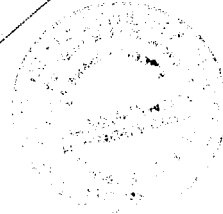
CNPJ nº 47.630.195/0001-17

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 18 de agosto de 2022

Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado



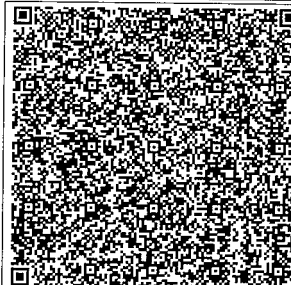
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 316,57	R\$ 90,20	R\$ 61,92	R\$ 16,84	R\$ 21,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,33	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

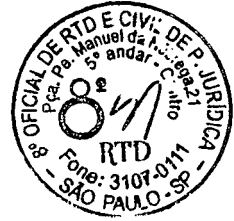
00201643042359018



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJFE000042007FE22U



INSTITUTO ARTTERE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

No dia 8 de junho de 2022, às 14:00, na Rua Quirino de Andrade, nº 219, conjunto 63, sala 03, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01049-010, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Associação sem fins lucrativos, as pessoas físicas listadas no **Anexo I** (lista de presença), denominadas, em conjunto, Associados Fundadores.

Aberta a sessão, foi eleito para assumir a Presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Perez de Britto, que convidou a mim, Sr. Leandro André Ascensão, para secretariá-lo.

Assim composta a Mesa, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia consignando que sua finalidade era deliberar acerca da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, sob a denominação de "INSTITUTO ARTTERE", com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 219, conjunto 63, sala 03, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01049-010.

O INSTITUTO ARTTERE, cuja existência inicia-se nesta data, terá por finalidade o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social na área da cultura, como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano, socioeducacional e socioeconômico, por meio das artes visuais.

Além disso, o INSTITUTO ARTTERE poderá, ainda, exercer outras atividades que visem resguardar ou defender os interesses de seus associados, sempre dentro uma conduta ética e legal.

Em vista disso, o Presidente da Mesa submeteu aos Associados Fundadores a Proposta de Estatuto Social. Após análise, a Proposta de Estatuto Social foi aprovada pela unanimidade dos presentes e integra a presente Ata na forma de **Anexo II**.

Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou aos Associados Fundadores que era preciso eleger, neste momento, os membros do Conselho de Administração do INSTITUTO ARTTERE.

Nos termos do Artigo 28º do Estatuto Social do INSTITUTO ARTTERE, o Conselho de Administração é composto por 3 (três) a 07 (sete) membros, respeitado o direito de indicação de cada categoria de Associados previsto no parágrafo primeiro do referido artigo. Todavia, conforme disposição transitória prevista no caput do Artigo 48º do Estatuto Social, em seu primeiro ano de existência, o Conselho de Administração do INSTITUTO poderá ser formado por membros indicados tão somente pelos Associados Fundadores.

Pery

M

8 000/USP
PRESENCIADO



Dessa forma, foi solicitado aos Associados Fundadores a indicação de candidatos para compor o Conselho de Administração da Associação. Assim, foram indicados os seguintes nomes:

- **Fernando Perez de Britto**, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.139.258-06, portador do RG nº 22.446.635-5-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na **Alameda Lorena, nº 494, apto 111A, Jardim Paulista, CEP 01424-002**;
- **Roberto Sanovicz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.364.888-46, portador do RG nº 6.391.990-4-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na **Rua Coelho de Carvalho, nº 582, apto 12, Alto da Lapa, CEP 05468-020**;
- **Leandro André Ascenção**, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.057.198-78, portador do RG nº 19.980.369-9-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na **Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1600, apto 112F, Vila Yara, CEP 06026-090**;

Os nomes indicados foram aclamados e aprovados por unanimidade dos presentes. Em continuação, o Presidente da Mesa, então, declarou eleitas as pessoas anteriormente relacionadas, não havendo qualquer oposição ou manifestação em contrário.

Desta forma, restaram eleitos como membros do Conselho de Administração as pessoas anteriormente relacionadas, que terão um mandato de 03 (três) anos, conforme disposição prevista no caput do Artigo 28º, do Estatuto Social, isto é, até a data de 7 de junho de 2025.

Todos os Conselheiros eleitos tomaram posse neste ato e declararam, sob as penas da lei, não possuírem qualquer impedimento previsto em lei especial. Declararam, ainda, não estarem condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, conforme os Termos de Posse assinados e com cópia devidamente arquivada na sede do INSTITUTO ARTTERE, os quais fazem parte da presente ata na forma de **Anexo III**.

Considerando a eleição e a posse imediata dos membros do Conselho de Administração, o Presidente da Mesa, por determinação dos Associados Fundadores, o órgão ora constituído aclamou com aprovação por unanimidade a nomeação, declarados eleitos, como Presidente do Conselho de Administração, **Fernando Perez de Britto**, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Leandro André Ascenção**, já acima qualificados, e cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, de 03 (três) anos, isto é, até a data de 7 de junho de 2025.

Os Associados Fundadores autorizaram, desde já, a tomada de todas as medidas pelo Presidente do Conselho de Administração para efetuar os registros necessários junto aos órgãos públicos e de registro de pessoas jurídicas da presente ata.

Perez
Ascenção

VAMPRE
SANTOS ADAR
AUTORIZADA
CAPITAL



Não havendo qualquer outro assunto para ser debatido, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e determinou a lavratura e leitura da presente ata, a qual foi devidamente aprovada pela unanimidade dos associados presentes, sem qualquer ressalva. Presidente da Mesa: **Fernando Perez de Britto** – Secretário: **Leandro André Ascensão**.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

Mesa:

Fernando Perez de Britto
Presidente da Mesa

Leandro André Ascensão
Secretário da Mesa

Membros Eleitos ao Conselho de Administração:

Fernando Perez de Britto

Leandro André Ascensão

Roberto Sanovicz

ADEMIR PIRES DE CAMPOS JUNIOR
Advogado
OAB-Secção S. Paulo sob n.º 253.167
CPF. 187.499.898-12



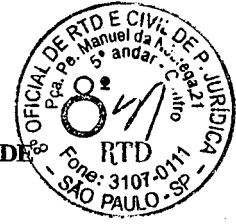
Handwritten signatures and initials:
Pez
IN

8º TGP-ISP
PRENOTADO

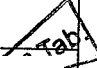
INSTITUTO ARTTERE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Realizada em 8 de junho de 2022

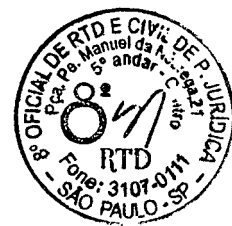


Anexo I - Lista de Presença

Qualificação	Assinatura
<p>Fernando Perez de Britto, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.139.258-06, portador do RG nº 22.446.635-5-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 494, apto 111A, Jardim Paulista, CEP 01424-002.</p>	
<p>Roberto Sanovicz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.364.888-46, portador do RG nº 6.391.990-4-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Coelho de Carvalho, nº 582, apto 12, Alto da Lapa, CEP 05468-020.</p>	
<p>Leandro André Ascenção, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.057.198-78, portador do RG nº 19.980.369-9-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1600, apto 112F, Vila Yara, CEP 06026-090.</p>	

8 RCP/SP
PRENOTADO

Handwritten signatures and initials:
Ruy
W
S



INSTITUTO ARTITERE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

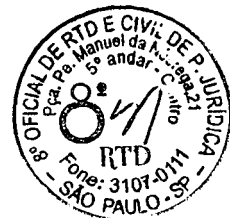
Realizada em 8 de junho de 2022

Anexo II - Estatuto Social

Documento na Página Seguinte

8º OFICIAL DE P. JURÍDICA
PRECIZADO

Rey
M



INSTITUTO ARTTERE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Nome Fantasia, Duração, Sede e Objetivos

Artigo 1º - O INSTITUTO ARTTERE, é uma associação civil e privada de natureza sociocultural, autônoma, apartidária, laica, sem discriminação de qualquer espécie, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, os quais poderão ser pessoas físicas ou jurídicas ("Associados"), regendo-se pelas normas deste Estatuto Social ("Estatuto") e demais disposições legais aplicáveis ("INSTITUTO").

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na Rua Quirino de Andrade, nº 219, conjunto 63, sala 03, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01049-010, e poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

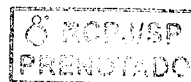
Artigo 3º - O INSTITUTO tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social na área da cultura, como principal instrumento para promover a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano, socioeducacional e socioeconômico, por meio das artes visuais.

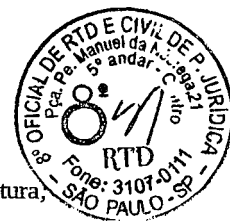
Parágrafo Primeiro - Para a consecução de sua finalidade social, o INSTITUTO atuará na identificação e na geração de conhecimentos e práticas sobre temas relevantes, a ele relacionados, podendo:

- I - Promover pesquisas, discussões, cursos e, eventualmente, desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico, didático ou de uso geral sobre cultura e artes visuais no Brasil e no mundo;
- II - Contribuir, por meio da produção e divulgação de conhecimentos, para a promoção de qualidade de vida por meio da cultura;
- III - Realizar serviços de curadoria;
- IV - Agenciamento de profissionais para atividades culturais e artísticas;
- V - Assessoria e consultoria em projetos culturais e artísticos;
- VI - Realizar programas comunitários de geração de renda por meio das artes;

Perly

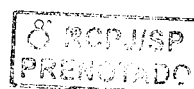
W

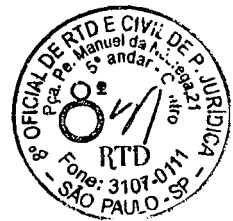




- VII** - Promover, fomentar e desenvolver artistas, colecionadores e demais profissionais ligados a cultura;
- VIII** - Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, feiras e outras atividades conexas aos seus objetivos;
- IX** - Manter relações com pessoas e entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, podendo com elas firmar e manter acordos, contratos, convênios ou outras formas relacionamento e cooperação;
- X** - Comprar, vender, editar e distribuir livros e periódicos;
- XI** - Elaborar, promover e comercializar produtos culturais em geral;
- XII** - Elaborar, estimular e promover estudos, pesquisas, planos de ação, projetos e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- XIII** - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do INSTITUTO e da coletividade em geral;
- XIV** - Promover a cultura defendendo e incentivando a conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive com a manutenção de museus, bibliotecas, parques e jardins, cinemateca e outros acervos culturais e ambientais organizados;
- XV** - Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, conexos aos seus objetivos;
- XVI** - Promover atividades de difusão do conhecimento e educação, projetos de capacitação e formação profissional, realização de cursos, seminários e estágios;
- XVII** - Implementar projetos sociais, culturais e comunitários conexos aos seus objetivos;
- XVIII** - Promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre a importância artístico-cultural e de seus acervos, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e proteção, bem como para participar de suas atividades;
- XIX** - Propiciar o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes e entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- XX** - Estabelecer acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para aquisição de obras de arte e divulgação do patrimônio artístico cultural;

Ruy
M

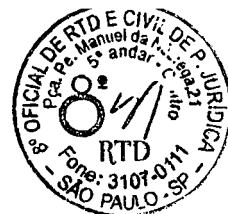




- XXI** - Manter ou auxiliar na manutenção de acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- XXII** - Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área artística-cultural;
- XXIII** - Fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos conexos aos seus objetivos;
- XXIV** - Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais do INSTITUTO;
- XXV** - Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;
- XXVI** - Comunicar, por meio de exposições, atividades educativas e de divulgação artística, as temáticas relacionadas à arte e cultura, usando uma abordagem transdisciplinar;
- XXVII** - Adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e exibir acervos e informações que contribuam para o cumprimento de seus objetivos e de sua missão;
- XXVIII** - Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área cultural;
- XXIX** - Estimular a parceria com museus de caráter científico, artístico e cultural com o objetivo de intercâmbio de experiências e recursos materiais;
- XXX** - Orientar e contribuir com a formação de sistemas e redes museológicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento social, cultural e econômico;
- XXXI** - Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas conexas aos seus objetivos;
- XXXII** - Promover ações em defesa da preservação das artes e cultura, através de campanhas educacionais e de comunicação;
- XXXIII** - Promover o voluntariado;
- XXXIV** - Obter e receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XXXV** - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

8º RCP/ISP
PRENOTADO

Perz
N



XXXVI - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

XXXVII - Promover eventos culturais, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado seja destinado ao financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

XXXVIII - Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem em áreas conexas às do INSTITUTO em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior;

XXXIX - Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições;

XXXX - Desenvolver e implementar planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais, públicas ou privadas;

XXXXI - Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto do INSTITUTO; e

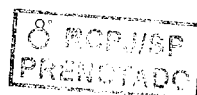
XXXXII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do INSTITUTO, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

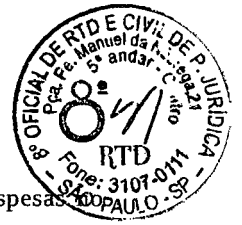
Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes de suas atividades, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser distribuídos entre os conselheiros, instituidores, benfeitores, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao INSTITUTO.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quinto - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.



Handwritten signatures and initials.



Parágrafo Sexto - O disposto nos parágrafos anteriores não impede o INSTITUTO de realizar despesas exterior, sempre que estas estiverem relacionadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 4º - O patrimônio e as receitas do INSTITUTO serão constituídos por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, desde que apropriáveis, segundo a legislação em vigor, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, marca, plataformas digitais e redes sociais entre outros.

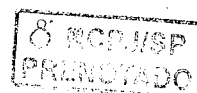
Parágrafo Primeiro - O patrimônio e as receitas somente poderão ser aplicados na consecução dos objetivos do INSTITUTO, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto e bem assim na legislação relacionada.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

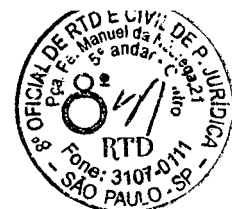
Parágrafo Terceiro - O patrimônio social e a renda do INSTITUTO devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do INSTITUTO.

Artigo 5º - Constituem receitas do INSTITUTO:

- I - Doações, direitos, créditos, auxílios, contribuições, patrocínios, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- II - Renda derivada de seu patrimônio ou da exploração de suas atividades estatutárias;
- III - Verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos realizados;
- IV - Comercialização de serviços e produtos relacionados aos objetivos do INSTITUTO;
- V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou outras aplicações em ativos / papéis financeiros de sua propriedade e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - Contratos de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;



Reuz
[Handwritten signature]



VIII - Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;

IX - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO pela União, pelos Estados e/ou pelos Municípios;

X - Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;

XI - Recebimento de direitos autorais;

XII - Usufrutos que lhe forem conferidos;

XIII - Juros bancários e outras receitas de capital; e

XIV - Outras rendas, eventuais ou não, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo INSTITUTO que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

Parágrafo Único - No caso de doações com encargos, seu aceite estará sujeito à prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos Associados, sua admissão, direitos, deveres e desligamento

Artigo 6º - São considerados Associados a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, convidada por pelo menos um dos Associados Fundadores do INSTITUTO, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricão.

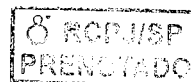
Parágrafo Primeiro - A pessoa jurídica credenciará uma pessoa física para representá-la.

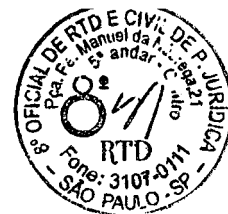
Artigo 7º - O quadro associativo é dividido em três categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram dos atos de constituição do INSTITUTO;

II - Associados Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha feito contribuições extremamente relevantes às artes visuais;

III - Associados Mantenedores: toda pessoa física ou jurídica que tenha feito doações valiosas para o INSTITUTO;





IV - Associados Apoiadores: toda pessoa física ou jurídica que faça doações ou contribuições para o INSTITUTO conforme fixadas pelo Conselho de Administração, ou cujos interesses possam estar correlacionados aos do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro – A qualidade associativa, direitos e prerrogativas pertencentes exclusivamente aos Associados Fundadores serão transmitidos integralmente aos seus herdeiros e sucessores. As demais categorias de Associados têm sua qualidade, direitos e prerrogativas intransmissíveis.

Parágrafo Segundo - Os Associados, independentemente de sua categoria, são referidos coletivamente como "Associados".

Parágrafo Terceiro - Os Associados, mesmo que eleitos aos cargos do Conselho de Administração, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º - Os candidatos a Associados devem cumprir as normas, requisitos e qualificações contidos neste Estatuto e outros que, porventura, venham a ser estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração em regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de associação deverão ser apresentados ao Conselho de Administração e serão analisados por esse órgão.

Parágrafo Segundo - Os candidatos a Associados serão comunicados da decisão independentemente do resultado. O comunicado poderá ou não conter as razões da decisão negativa, sendo que, nesse caso, será conferido a esses candidatos que tiverem seu pedido de associação negado o direito de apresentar um pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.

Artigo 9º - A admissão e a permanência dos Associados ficam condicionadas aos deveres dispostos no Artigo 12º deste Estatuto.

Artigo 10º - São direitos dos Associados Fundadores:

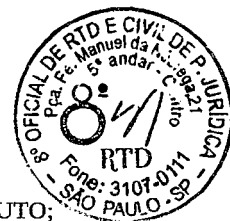
- I – Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do INSTITUTO;
- II – Votar sobre quaisquer matérias discutidas em Assembleia;
- III – Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- IV – Apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- V – Eleger os Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI - Requerer a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 11º - São direitos dos demais Associados:

- I – Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



II – Apresentar ao Conselho de Administração sugestões compatíveis com os objetos do INSTITUTO;

III – Comparecer às Assembleias Geral, com direito à voz, mas sem direito a proferir voto.

IV – Formalizado pedido por maioria simples dos Associados Titulares, requerer ao Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral.

V – Receber as publicações e comunicados oficiais do INSTITUTO;

VI – Gozar de todos os serviços prestados pelo INSTITUTO, sem embargo da possibilidade da exigência de contraprestação, quando pertinente.

Artigo 12º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e respeitar as resoluções e deliberações oriundas das Assembleias Gerais e órgãos da administração do INSTITUTO;

II – Cooperar que o INSTITUTO atinja seus objetivos;

III - Obedecer às normas internas que regem o INSTITUTO;

IV - Obedecer aos princípios gerais de ética que regem todas as atividades relacionadas a investimentos;

V - Prestigiar o INSTITUTO, zelando pelo seu conceito e difundindo seus valores e seus objetivos;

VI - Desempenhar as funções e cargos para os quais forem designados ou eleitos;

VII - Não tomar decisões de assuntos pertinentes ao INSTITUTO, nem falar em nome desta, sem prévia e expressa autorização por escrito do Conselho de Administração;

VIII - Cumprir, dentro do prazo, as obrigações pecuniárias e administrativas fixadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

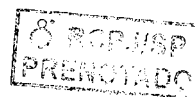
Artigo 13º - Os Associados podem desligar-se do INSTITUTO, mediante notificação prévia e escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

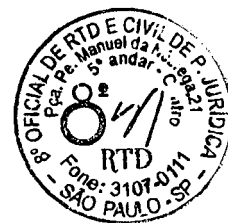
Parágrafo Único - A requisição de desligamento torna-se efetiva a partir do momento em que a notificação é recebida pelo Conselho de Administração, contudo, o Associado requerente não ficará dispensado de suas obrigações pecuniárias até a data do recebimento da notificação ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações e encargos.

Artigo 14º - As hipóteses abaixo indicadas são passíveis de aplicação de penalidades:

Ruy

M





I - Perda das condições para ingresso e permanência no INSTITUTO;

II - Prática de atos incompatíveis com o espírito associativo e com a relação de cordialidade que deve ser mantida entre os Associados do INSTITUTO;

III - Prática de atos que, por sua natureza ou gravidade, comprometam ou possam comprometer a credibilidade do INSTITUTO; e,

IV - Utilização do nome do INSTITUTO para a prática de atos alheios aos seus objetivos sociais.

Artigo 15º - O Conselho de Administração poderá, conforme a gravidade do caso e os indícios de irregularidade, aplicar as penalidades abaixo elencadas, após advertência verbal:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;

III - Expulsão do quadro associativo do INSTITUTO.

Parágrafo Único - As decisões para a aplicação das penalidades descritas nos itens II e III dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

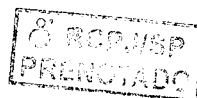
Artigo 16º - A suspensão do Associado é medida preparatória de processo de exclusão.

Parágrafo Primeiro - A suspensão privará o Associado suspenso dos direitos, não podendo votar ou exercer qualquer cargo de administração, nem tampouco participar de qualquer Comitê ou Comissão.

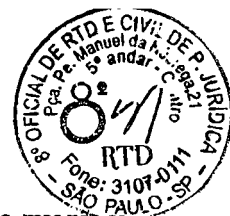
Parágrafo Segundo - Uma vez notificado pelo Conselho de Administração a respeito de seu processo de expulsão, o Associado suspenso poderá apresentar defesa, juntando suas razões e os documentos que a instruem até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião do Conselho de Administração convocada para este fim, quando poderá utilizar a palavra por até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho de Administração, a requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro - Caso a complexidade da questão exija aprofundamento das investigações, o Presidente do Conselho de Administração poderá, antes ou no curso da reunião, converter o julgamento em diligência, nomeando uma Comissão de Sindicância que apurará os fatos, apresentando relatório em reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim.

Artigo 17º - Qualquer forma de exclusão implicará na perda imediata de todos os direitos do Associado expulso perante o INSTITUTO, inclusive a retirada de suas referências e menções eventualmente existentes em materiais e outras formas de divulgação do INSTITUTO, devendo o Associado expulso se abster de falar, agir ou representar o INSTITUTO como se



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'M'.



associado ainda fosse, bem como deixar de utilizar qualquer referência de vínculo com o INSTITUTO, tais como, mas não se limitando ao nome e marca do INSTITUTO.

Artigo 18º - O Conselho de Administração deverá estabelecer as regras adicionais relativas às consequências e penalidades para os Associados que descumprirem seus deveres, as quais serão incorporadas ao Regulamento de Admissão.

Parágrafo Único - Caberá também ao Conselho de Administração estipular eventuais novas regras e diretrizes para mudança de categoria dos Associados, as quais serão incorporadas ao Regulamento de Admissão.

Artigo 19º - Qualquer ex-Associado poderá ser readmitido aos quadros de Associados do INSTITUTO, desde que preencha todas as condições para tanto. O pedido de readmissão deverá ser endereçado ao Conselho de Administração, que analisará o pedido de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Representação

Artigo 20º - São órgãos estatutários de representação, administração e fiscalização:

I - Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, constituído pelos seus Associados;

II - Conselho de Administração, órgão colegiado das deliberações sociais e estratégicas, fazendo com que sejam cumpridas todas as políticas e diretrizes definidas pelo INSTITUTO;

III - Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores do INSTITUTO.

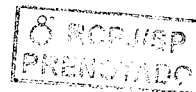
IV - Conselho Consultivo, órgão colegiado de funcionamento facultativo que atuará como órgão de aconselhamento ao Conselho de Administração, sem função administrativa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.

Artigo 21º - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação do INSTITUTO, constituída pela reunião dos Associados, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto, sendo convocada e instalada na forma da lei e do Estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais do INSTITUTO, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a



Handwritten signatures and initials.



convocação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração e nela serão analisados, discutidos e aprovados os relatórios, balanços, demonstrações e resultados do exercício findo no ano anterior, apresentados e validados pelo Conselho de Administração e Fiscal, se este último estiver sido instituído; e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - Por maioria simples do Conselho de Administração;
- III - Por maioria simples do Conselho Fiscal (se o órgão estiver instituído);
- IV - Por requerimento de qualquer Associado Fundador;
- V - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Associados.

Parágrafo Segundo - As hipóteses de convocação de que tratam os itens III a V do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento, obedecido, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de intervalo entre Assembleias convocadas dessa forma.

Parágrafo Terceiro - A convocação dar-se-á por meio de comunicação aos Associados enviada pelo Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, podendo ser inclusive por correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de forma presencial e no município da sede do INSTITUTO, ficando autorizada a realização em qualquer outro local, no caso de realização de evento oficial do INSTITUTO; entretanto os Associados também poderão participar das reuniões mediante áudio e/ou vídeo conferência, desde que utilizem equipamentos de comunicação compatíveis com aqueles utilizados pelo INSTITUTO, de forma a permitir a comunicação simultânea e sem interrupção de todos os participantes.

Artigo 23º - A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados obedecerá às normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada:

- I - Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um;



II - Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

III - Por maioria simples do Conselho Fiscal (se o órgão estiver instituído);

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência de ambos, por um dos Associados eleito pela maioria de votos dos Associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

Artigo 24º - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em livro próprio e a presença dos participantes registrada em lista apropriada.

Artigo 25º - É de competência da Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentados pelo Conselho de Administração;

III - Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, acompanhados do parecer do Conselho de Administração;

IV - Deliberar sobre os assuntos de interesse do INSTITUTO a ela submetidos;

V - Deliberar sobre alterações deste Estatuto, observado o quanto disposto no Parágrafo Único abaixo;

VI - Deliberar sobre a extinção e liquidação do INSTITUTO em sessão extraordinária a ser para tanto convocada mediante votação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores, devendo seu patrimônio ser doado a associações semelhantes, escolhidas por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores, que poderão ser restituídos, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Único - Para os fins de destituição de integrantes do Conselho de Administração e alteração ou reforma deste Estatuto, serão exigidos os votos concordes de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, ou sem a presença de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores nas convocações seguintes.





CAPÍTULO V

Da Administração do INSTITUTO

Artigo 26º - A administração do INSTITUTO é exercida pelo Conselho de Administração, cujos membros não perceberão remuneração por qualquer serviço prestado e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas nas seções seguintes.

Artigo 27º - O Conselho de Administração poderá instituir e destituir Comitês, Comissões, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, sem caráter deliberativo, cuja finalidade será a análise e propositura de recomendações ao próprio Conselho de Administração, os quais terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração:

- a) Comitês: compostos por integrantes do próprio Conselho de Administração e por Associados com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração;
- b) Comissões: criadas pelo Conselho de Administração e coordenadas por Associados indicados pelo próprio Conselho de Administração, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse do INSTITUTO. As Comissões deverão submeter ao Conselho de Administração os programas de trabalho e demais projetos a serem realizados.

Seção 1 - Do Conselho de Administração

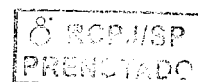
Artigo 28º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 7 (sete) Associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e até 5 (cinco) Conselheiros sem designação específica, os quais serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis ao Conselho de Administração os Associados em pleno gozo de seus direitos, com exceção aos Associados Apoiadores. Os membros do Conselho de Administração serão indicados pelos Associados Fundadores. O cargo de Presidente deverá ser composto obrigatoriamente por um dos Associados Fundadores ou pela indicação destes.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá reunir-se imediatamente após a Assembleia Geral que o formou, a fim de eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Os Associados, pessoas jurídicas, poderão se candidatar aos cargos da administração por meio de seus representantes legais.

Artigo 29º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente, bem como poderão ser convocadas por requerimento de qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação deverá ser feita por





escrito, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante envio de correio eletrônico (e-mail) dirigido a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente de forma presencial, na sede do INSTITUTO ou em qualquer outro local; entretanto os Conselheiros também poderão participar das reuniões mediante áudio e/ou vídeo conferência, desde que utilizem equipamentos de comunicação compatíveis com aqueles utilizados pelo INSTITUTO, de forma a permitir a comunicação simultânea e sem interrupção de todos os participantes.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será estabelecido com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Salvo disposição expressa em contrário prevista neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à respectiva reunião e, no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o cargo será preenchido em até 30 (trinta) dias, mediante escolha entre os membros remanescentes do Conselho, observando-se o Parágrafo Sexto abaixo, conforme o caso.

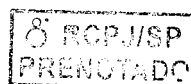
Parágrafo Sexto - Caso o número de conselheiros em atividade se torne inferior a 3 (três), novas eleições serão convocadas para preenchimento de posições vacantes. Os novos membros ocuparão o cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Sétimo - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente ou, na ausência destes, por quem for indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Oitavo - Em caso de empate, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá o voto de qualidade, sendo que na ausência de ambos o voto caberá ao conselheiro de mais idade.

Artigo 30º - Além das outras atribuições que lhe acomete a legislação ou este Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Diligenciar para que os objetivos do INSTITUTO sejam atingidos;
- II - Deliberar sobre a política, o planejamento estratégico e as diretrizes gerais de ação do INSTITUTO;
- III - Aprovar o plano anual de trabalho do Conselho de Administração, contendo as ações e metas previstas para o período, devendo apresentá-lo à Assembleia Geral;





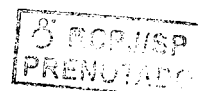
- IV - Submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e financeiras, inclusive propostas orçamentárias;
- V - Deliberar sobre a abertura de escritórios regionais e representações;
- VI - Aplicar o Estatuto Social e resolver os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre a criação e extinção dos Comitês e Comissões;
- VIII - Deliberar sobre o regulamento de admissão de Associados, o qual definirá o procedimento e requisitos para admissão de novos Associados, condições de exclusão e de readmissão;
- IX - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- X - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 31º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete exercer atos mistos, assim entendidos como atos próprios do Conselho de Administração, bem como atos de gestão das atividades administrativas e de representação do INSTITUTO:

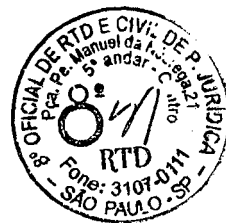
- I - Fimar contratos em geral, bem como contratar serviços de terceiros;
- II - Guardar, aplicar e movimentar os bens do INSTITUTO, bem como as contas e desembolsos de seu dia-a-dia;
- III - Assinar cheques e documentos diversos, autorizando despesas, de acordo com o orçamento previsto;
- IV - Supervisionar as atividades dos demais colaboradores do INSTITUTO;
- V - Representar o INSTITUTO, de maneira ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, podendo para tanto constituir procuradores com fins específicos, nos termos deste Estatuto Social;
- VI - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social; e
- VII - Elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, um plano anual de atividades do Conselho.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele designados; e



Rey
[Signature]



III - Outorgar, em conjunto com o Presidente, procurações em nome do INSTITUTO.

Artigo 33° - O Conselho de Administração deverá estabelecer um Regimento Interno, prevendo as diretrizes para seu funcionamento e procedimentos para a destituição de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 25°, sendo que somente será reconhecida em caso de justa causa, garantido, em qualquer hipótese, direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Associado pessoa jurídica que, porventura, possua um representante ocupando cargo no Conselho de Administração, implicará na imediata perda do cargo exercido por tal representante.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro acima, o cargo ficará vago até a realização da primeira Assembleia Geral seguinte à vacância, ocasião em que deverá ser eleito novo membro para o mandato residual.

Artigo 34° - Todas as procurações outorgadas a terceiros pelo INSTITUTO deverão ser assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por prazo determinado que não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Conselho de Administração, com exceção das procurações ad judícia, as quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 35° - São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao INSTITUTO, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, Comitês, Comissões, procuradores ou empregados que envolvam o INSTITUTO em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Seção 2 - Da Diretoria

Artigo 36° - Caso o Conselho de Administração entenda pela necessidade de constituição de uma Diretoria para auxiliá-lo na administração e na execução das atividades do INSTITUTO, sendo este uma associação de caráter assistencial e que demanda um volume significativo de trabalho na consecução de seus objetivos, este poderá assim constituí-la como um órgão colegiado, composto por profissionais reconhecidamente qualificados, pertencentes ou não ao quadro associativo do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - No caso de sua existência, caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O mandato do(s) diretor(es) será de 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos. O Conselho de Administração pode a qualquer momento destituir um ou mais diretores de suas funções a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante, ou para eliminação do cargo vacante. Até a regular eleição de novo membro ou a eliminação

W
Puz
O RCP/USP
PRECATORIO



do cargo vacante, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente por um membro do Conselho de Administração aprovado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - O(s) diretor(es) do INSTITUTO não poderá(ão) exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito do INSTITUTO, nem qualquer atividade fora do INSTITUTO que seja conflitante com as funções diretivas assumidas.

Parágrafo Quinto - Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para o(s) diretor(es) do INSTITUTO e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A descrição das competências, responsabilidades e deveres de cada cargo de diretoria criado pelo Conselho de Administração deve ser estabelecida pelo mesmo antes do referido cargo ser preenchido pelo profissional a ser contratado.

Parágrafo Sétimo - Um diretor somente poderá assinar contratos, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros e/ou legais pelo INSTITUTO se tal ato for de sua competência e sempre em conjunto com outra pessoa que esteja no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

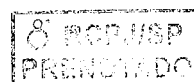
Artigo 37º - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, eleito pela Assembleia Geral, será composto, se instituído for, por no mínimo 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos e escolhidos entre os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração.

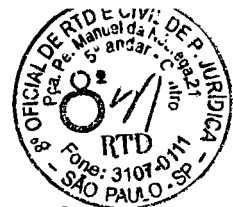
Parágrafo Segundo - As condições de exercício e perda do cargo são as mesmas aplicáveis ao Conselho de Administração.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao orçamento anual;
- III - Examinar a prestação de contas anual dos administradores, a ser submetida à Assembleia Geral, e sobre ela opinar.



[Handwritten signatures]



Artigo 39° - A suplência do Conselho Fiscal, caso exista, poderá ser composta por até 02 (dois) membros, sem qualquer remuneração, eleitos em Assembleia Geral, com mandato idêntico aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os suplentes eleitos assumirão o cargo na falta de qualquer dos membros titulares na ordem de sua votação, cabendo como critério de ordenação suas respectivas idades.

Seção 4 - Do Conselho Consultivo

Artigo 40° - A Assembleia Geral, se assim entender conveniente, poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir o Conselho de Administração, a ser composto pelos denominados Conselheiros:

I - Os ex-Presidentes do INSTITUTO, desde que tenham exercido, no mínimo, um ano de mandato;

II - até o limite de 20 (vinte) indicados entre os Associados, com período de mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

Artigo 41° - Competirá ao Conselho Consultivo assistir o Conselho de Administração em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-o na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado, bem como zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerindo medidas que o resguarde.

Artigo 42° - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Conselho de Administração. As reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido na ocasião, ou pelo Presidente do INSTITUTO, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros que esiverem no exercício de seus cargos.

Artigo 43° - Os Conselheiros não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação do INSTITUTO.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

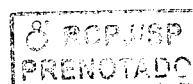
Artigo 44° - Os cargos da administração são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses não exaustivas de perda de mandato:

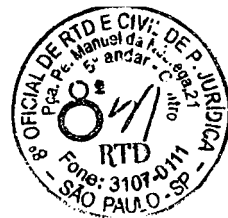
I - Renúncia;

II - Comprovado abandono do cargo;

III - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

IV - Violação deste Estatuto.





CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Artigo 45° - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 46° - Na hipótese da dissolução do INSTITUTO, as dívidas e obrigações deverão ser adimplidas integralmente, sendo que a destinação do saldo financeiro e dos bens patrimoniais será decidida em Assembleia Geral, obedecido o disposto no artigo 61 do Código Civil.

Artigo 47° - As questões que impliquem a interpretação e aplicação deste Estatuto deverão ser submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

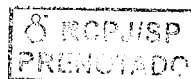
Das Disposições Transitórias

Artigo 48° - Tendo em vista a necessidade de organização e estruturação do INSTITUTO, a formação do primeiro Conselho de Administração será feita mediante nomeação de seus membros unicamente pelos Associados Fundadores reunidos na Assembleia Geral de Constituição.

ADEMIR PIRES DE CAMPOS JUNIOR
Advogado
OAB-Secção S. Paulo sob n.º 253.167
CPF. 187.499.898-12

Fernando Perez de Britto
Presidente da Mesa

Leandro André Ascenção
Secretário da Mesa



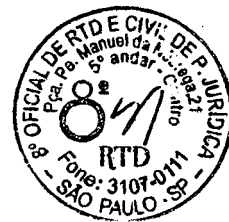
INSTITUTO ARTTERE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Realizada em 8 de junho de 2022

Anexo III - Termos de Posse dos membros do Conselho de Administração

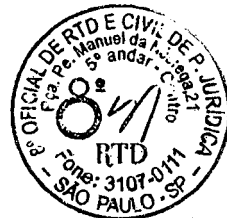
Documento na Página Seguinte



Ruy

M

8 ECP/SP
PRECIZADO



INSTITUTO ARTITERE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Realizada em 8 de junho de 2022

TERMO DE POSSE

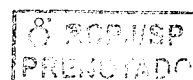
Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Fernando Perez de Britto**, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.139.258-06, portador do RG nº 22.446.635-5-SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 494, apto 111A, Jardim Paulista, CEP 01424-002, toma posse do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração do INSTITUTO, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

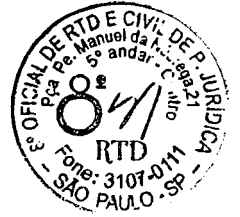
O Conselheiro, ora investido em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

FERNANDO PEREZ DE BRITTO

W *Bery* *[Signature]*





INSTITUTO ARTTERE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
Realizada em 8 de junho de 2022**

TERMO DE POSSE

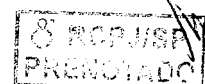
Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Roberto Sanovicz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.364.888-46, portador do RG nº 6.391.990-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Coelho de Carvalho, nº 582, apto 12, Alto da Lapa, CEP 05468-020, toma posse do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração do INSTITUTO, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Conselheiro, ora investido em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

ROBERTO SANOVICZ

Ruy





INSTITUTO ARTTERE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Realizada em 8 de junho de 2022

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Leandro André Ascenção**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.057.198-78, portador do RG nº 19.980.369-9, residente e domiciliado na cidade de Osasco no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1600, apto 112F, Vila Yara, CEP 06026-090, toma posse do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração do INSTITUTO, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

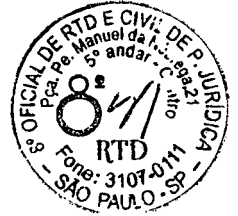
O Conselheiro, ora investido em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

LEANDRO ANDRÉ ASCENÇÃO

8 RCPJISP
PRENOTADO

Handwritten signature and initials.



INSTITUTO ARTTERE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Realizada em 8 de junho de 2022

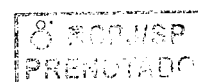
TERMO DE POSSE

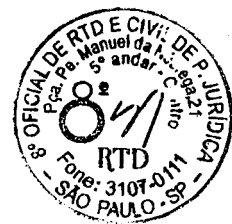
Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. **Fernando Perez de Britto**, brasileiro, casado, cientista da computação, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.139.258-06, portador do RG nº 22.446.635-5-SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 494, apto 111A, Jardim Paulista, CEP 01424-002, toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Conselheiro, ora investido em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

FERNANDO PEREZ DE BRITTO





INSTITUTO ARTTERE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Realizada em 8 de junho de 2022

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, o Sr. Leandro André Ascensão, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.057.198-78, portador do RG nº 19.980.369-9, residente e domiciliado na cidade de Osasco no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, nº 1600, apto 112F, Vila Yara, CEP 06026-090, toma posse do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Conselheiro, ora investido em seu cargo, nos termos da legislação aplicável, declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer impedimento previsto em lei especial. Declara, ainda, não estar condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e nem estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

LEANDRO ANDRÉ ASCENÇÃO

8 RCP/SP
PRELIMINAR

Leandro André Ascensão